



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.604.611-0001-62, fundada 12/05/1999 em SANTA RITA DO SAPUCAÍ, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, atuando nas áreas das Políticas Públicas de Assistência Social, Cultura, Saúde, Esporte, Lazer.

§ 1º No âmbito da Política Pública de Assistência Social, a associação desenvolverá as seguintes ações:

I Serviço de atendimento especializado para população em situação de rua no forma de proteção social especial de média e alta complexidade

II A proteção social da assistência social consagrada em lei para todos: direito de todos e todas de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito;

III inclusão, acessibilidade, qualidade e continuidade: direito à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento humanizado e privativo para todos os públicos, atendendo a suas especificidades;

IV proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: direito da (o) cidadã(ão) à melhor qualidade de vida garantida pela articulação intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcance e garantam direitos à moradia digna, trabalho, profissionalização, cuidados, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, segurança pública, preservação do meio ambiente, infraestrutura urbana e rural, crédito e finanças solidárias, documentação civil, desenvolvimento sustentável, acesso a tecnologias acessíveis e assistivas, conectividade cidadã, entre outros direitos sociais;

§ 2º No âmbito das Políticas Públicas de Esporte, Cultura e Lazer, A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL promoverá a disseminação do conhecimento entre os acolhidos e as pessoas de passagem, destacando a importância do patrimônio histórico, artístico e cultural. Ademais, poderá desenvolver atividades lúdicas, educativas e recreativas, como oficinas culturais, práticas esportivas, eventos artísticos e programações de lazer que incentivem a socialização e o bem-estar.

§ 3º No âmbito da Política Pública de Saúde, A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL poderá desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde, com foco na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e do uso de substâncias ilícitas. Essas ações incluirão campanhas educativas, palestras, oficinas e orientação sobre práticas de saúde sexual, reprodutiva e cuidados com o corpo. O Instituto também poderá estabelecer parcerias com unidades de saúde e profissionais especializados para o acompanhamento e apoio aos acolhidos e pessoas de passagem.

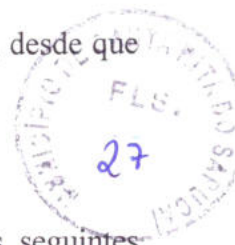
§ 4º As atividades descritas nos parágrafos 2º, 3º, são ações complementares e não se vinculam aos serviços expostos no §1º.

§ 5º As demais políticas públicas elencadas no *caput* poderão ser desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação da A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL, previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º O A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL poderá adotar um regimento interno para disciplinar

seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral, desde que em consonância com as diretrizes das políticas públicas executadas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS



Art. 6º Para atender à sua missão, A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL possui os seguintes objetivos sociais:

I – apoiar e complementar as políticas públicas de cultura, lazer, esporte, saúde, assistência social, projetos ou serviços que visem à cidadania digna e à autonomia dos usuários;

II – estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diversos segmentos sociais;

III – Sempre que possível complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IV – Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

V – possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VI – favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VII – desenvolver os aspectos sociais, respeitando seu processo de maturação, para que todos conheçam e desenvolvam suas habilidades, suas aptidões, suas necessidades e tenham a oportunidade de construir seus projetos de vida;

Art. 7º De forma específica, A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL pretende:

I – assegurar espaços de referência para os convívios grupal, comunitário e social, e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuos.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, nacionalidade, idade, gênero, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, sem cunho político-partidário e executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 9º Os objetivos e as ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL devem respeitar os requisitos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 10º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL dedicará suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, observando a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 11º Para a execução das atividades propostas, A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL contratará profissionais na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Quanto aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social, observará a Lei nº 12.435/2011, a Norma Operacional Básica (NOB) RH SUAS e as deliberações do Conselho

Art. 12º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL dará plena transparência e publicidade às receitas e despesas da instituição.

Art. 13º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL tem prazo indeterminado de duração e está sediada na Avenida Francisco Andrade Ribeiro, Nº600 - Bairro por do Sol, Estado de Minas Gerais, podendo criar representações e filiais em qualquer parte do país ou no exterior.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 14º O quadro social da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL se compõe de cidadãos maiores de 18 anos, capazes de contrair direitos e deveres, sem impedimentos legais, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1º A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem a inscrição, mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação de todas as normas deste estatuto.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de sua transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte ou a liquidação da pessoa jurídica da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL

§ 3º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 4º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, a qualquer tempo, se desligar do quadro social da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL , bastando, para isso, protocolar seu pedido junto à organização.

§ 5º A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria.

Art. 15º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL , nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 16º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

§ 1º São sócios efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do art. 13, § 1º, do presente Estatuto.

§ 2º São sócios colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto.

§ 3º São considerados sócios beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e as instituições que se destacarem por suas doações, dedicação ou pelo trabalho desenvolvido cuja finalidade se coadune com os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17º São direitos dos sócios:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;



II – propor a admissão de novos associados;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – participar de todas as atividades associativas;

V – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL ;

VII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VIII – desassociar-se, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal dirigido à Diretoria Executiva do Instituto.

Parágrafo único. Os direitos dos sócios previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Art. 18º São deveres dos sócios:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como acatar as resoluções das Assembleias e da Diretoria;

II – colaborar para a consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL;

III – zelar pelo seu bom nome e prestígio e divulgar suas finalidades;

IV – comparecer às Assembleias Gerais;

V – pagar as contribuições estabelecidas pelo Regimento Interno;

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL , para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 19º A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria, observado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, caso um sócio cometa atos de inegável gravidade, os quais podem ser entendidos, entre outros, como os seguintes:

I – contrariar decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II – furtar-se ao cumprimento de seus deveres e obrigações;

III – causar dano material ou moral a ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL ;

IV – servir-se da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 20º O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto Social estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III – exclusão.

Parágrafo único. A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA



Art. 21º A administração da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

↳ **Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL não remunera seus dirigentes e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto nos casos de gestão de parcerias público-privadas.

Art. 22º A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do Instituto, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos ao instituto e tomar decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social.

Art. 23º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto Social;

II – deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto Social;

III – aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto Social;

IV – excluir associados;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI – decidir sobre alienação, transação, aquisição, permuta ou constituição de gravames ou ônus de qualquer natureza sobre bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL ;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII – apreciar, em grau de recurso, decisão da Diretoria sobre a exclusão de sócio por justa causa.

IX – decidir sobre a organização e instalação de novas unidades ou filiais do instituto;

X – deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual do instituto;

XI – decidir sobre a dissolução ou a extinção da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL ;

XII – deliberar sobre a dissolução do instituto em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 24º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 31 de janeiro de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, por motivos de relevância e/ou urgência para:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – eleger ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva;

III – eleger ou destituir qualquer dos membros e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;



- V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI – debater e deliberar sobre assuntos de interesse ou temas relevantes para o instituto;
- VII – deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social;
- VIII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada por motivos de relevância e/ou urgência:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;

Art. 25º A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por intermédio de edital afixado na sede do instituto, através de carta registrada endereçada a todos os sócios ou, ainda, mediante notificação entregue pessoalmente, com respectivo comprovante de recebimento e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§1º As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações realizadas por metade mais um dos associados presentes.

§2º Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, colaboradores e beneméritos, estes últimos desde que em dia com sua contribuição.

Art. 26º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 27º A Diretoria será composta por:

- I – um presidente,
- II – um vice-presidente,
- III – um tesoureiro e
- IV – um secretário.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida mais de uma reeleição, desde que eleita em Assembleia Geral.

Art. 28º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- II – executar a programação anual do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- III – elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – remeter à Assembleia Geral decidir sobre a inclusão e a exclusão de sócios por justa causa;
- VII – convocar reunião com o Conselho Fiscal;



VIII – coordenar o relacionamento com as entidades;

IX – coordenar a definição de projetos prioritários;

X – coordenar o suporte aos Programas;

XI – coordenar o reconhecimento de programas;

XII – coordenar campanhas para a captação de recursos;

XIII – zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social e das deliberações da Assembleia Geral e da divulgação do instituto;

XIV – propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto social;

XV – administrar o instituto e representá-lo perante os poderes públicos ou privados, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto, dentro de suas atribuições estatutárias, delegar poderes específicos para terceiros através de procuração regular na forma da legislação em vigor, com poderes específicos e prazos de vigência necessários, o qual, nunca ultrapassará a data de extinção do mandato da Diretoria Executiva que outorgou a procuração;

XVI – para a representação da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL termos do inciso anterior ou para abertura, encerramento ou movimentação exclusivamente de contas correntes mantidas junto a instituições bancárias, será necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros da diretoria executiva, sendo um necessariamente o presidente executivo ou o vice-presidente executivo e mais um membro da diretoria executiva;

XVII – periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

XVIII – convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

XIX – assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

§1º A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez a cada três meses e dela será lavrada ata específica.

§2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva que envolva o instituto em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§3º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria Executiva é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§4º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste estatuto.

§5º É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade à custa do instituto.

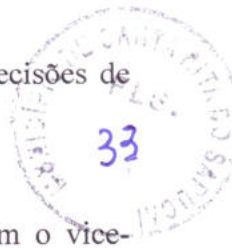
Art. 29º Compete ao Presidente:

I – representar A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir as Assembleias Gerais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



V – o presidente da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL possui voto de Minerva nas decisões de Diretoria;

VI – auxiliar o vice-presidente e tesoureiro;

VII – realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o vice-presidente e/ou tesoureiro;

VIII – assinar cheques, conferir procurações e assumir compromissos em nome do instituto sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

IX – firmar, em nome do instituto, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Art. 30º O Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL, visando imprimir maior operacionalidade às ações do xxxxx, deverá, ainda, assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar profissionais para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do xxxxxxxx;

II – celebrar convênios e realizar a filiação do xxxxxxxx em instituições ou organizações, por delegação do presidente;

III – representar A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do xxxxxxx;

IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes sobre os balancetes e balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL;

VI – elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e planos de trabalho anuais;

VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do instituto observando-se o presente Estatuto Social quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral e em conjunto com outro diretor executivo;

X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do instituto, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 31º Compete ao Vice-presidente:

I – auxiliar o presidente em todas as suas funções;

II – assumir o mandato do presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término;

III – coordenar o planejamento geral;

IV – coordenar o recrutamento, seleção e avaliação de voluntários;

V – coordenar o registro de ações;

VI – executar a avaliação geral das iniciativas;

VII – realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o presidente e/ou tesoureiro;

VIII – assinar cheques, conferir procurações e assumir compromissos em nome do instituto sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

IX – prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente para a consecução dos fins do instituto e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao cargo.

Art. 32º Compete ao Tesoureiro:

I – coordenar a proposição de orçamento;

II – coordenar a captação recursos financeiro-materiais;

III – efetuar a contratação de equipes remuneradas;

IV – executar cobranças;

V – executar pagamentos;

VI – executar a fiscalização de recursos alocados;

VII – coordenar a escrituração contábil e administrativa;

VIII – realizar as transações bancárias junto às instituições financeiras em conjunto com o diretor presidente e/ou vice-presidente;

IX – assinar cheques, fazer movimentações financeiras e assumir compromissos em nome do instituto sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

X – supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

XI – supervisionar os serviços de contabilidade.

Art. 33º Compete ao Secretário:

I – organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV – responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 34º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, haverá nova Assembleia Geral para eleição da vaga.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros financeiros, contábeis do instituto;

II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

V – apresentar orientações, em qualquer campo de atuação, sem o caráter deliberativo para o instituto;

VI – auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições;

VII – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

VIII – convocar Assembleia Geral, em qualquer tempo, quando julgar necessária;

IX – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgado necessário;

X – opinar sobre a dissolução e liquidação do instituto.

Art. 36º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva.

§2º O Conselho Fiscal será instalado, e seus membros convocados, sempre que o instituto não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

§3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva o instituto em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

§7º É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal praticar atos de liberalidade à custa do instituto.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37º Constituem o patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL :

II – doações, heranças, patrocínios, apoios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, financiamentos, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;

III – bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, ações e valores que venham a incorporar seu patrimônio;

IV – parcerias com entidades públicas e privadas, para apoio ao desenvolvimento da associação;

V – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de

serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;

VI – receitas de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias com organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas, privadas ou de economia mista, sejam do Município, do Estado ou da União, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto e não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do Instituto, nem arrisquem sua independência;

VII – para a realização dos objetivos, o Instituto poderá, também, realizar bazares, eventos, feiras e brechós.

Parágrafo único. As rendas resultantes dos bens e atividades desta Associação não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

Art. 38º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL aplicará suas rendas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos de parcerias público-privadas deverão ser aplicados neste município parceiro.

Art. 39º Em caso de dissolução ou extinção A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL, o patrimônio remanescente, se houver, será destinado a outra instituição sem fins lucrativos certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou a uma entidade pública que possua objetivo social igual ou similar ao deste Instituto.

Art. 40º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos federais providos de parcerias deverão ser devolvidos ao órgão gestor da política de assistência social para que sejam destinados para outra oferta socioassistencial, quando a oferta do serviço nas unidades beneficiárias findar antes do transcurso dos prazos:

I – no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanente;

II – no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§2º Os bens do Instituto não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§3º As despesas do Instituto deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§4º Os recursos e patrimônio do Instituto serão integralmente aplicados no país.

Art. 41º O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único. O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL, incluindo as certidões negativas de débito junto ao FGTS e ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinada o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 43º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, observando o disposto no artigo 11 da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL poderá ser dissolvido ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo observar o quórum de metade mais um de seus sócios fundadores, beneméritos e efetivos, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo único. É vedada a participação do A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.

Art. 46º O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49º As demonstrações contábeis anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 50º Este Estatuto Social entrará em vigor, para efeitos internos, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e produzirá efeitos perante terceiros após o devido registro no Cartório competente.

Parágrafo único. O Presidente está autorizado a requerer e, subsequentemente, proceder ao registro do presente Estatuto Social no Cartório competente.

Art. 51º Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, para qualquer ação fundada neste estatuto social.

Xxxxxx

SANTA RITA DO SAPUCAI, 20 DE MAIO DE 2025.

VERA LUCIA BARBARA MONTEIRO

Presidente

CPF 72532432691

VALDECIR RODRIGUES
Vice-Presidente
CPF 984989502/99



ADOLFO ANTONIO ~~VIEIRA~~ *Soares*
Tesoureiro
CPF 64874613853

Onofre Claudio Sirqueira
Secretário
CPF 088.767.706-15